



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU  
VALE DO CABAÇAL**

**LEI Nº 557, DE 06 DE MAIO DE 2016.**



**Ementa: "Estabelece parâmetros para instauração do procedimento de tomada de contas no âmbito da Administração Pública Municipal".**

**WEMERSON ADÃO PRATA**, Prefeito Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O trabalho de Tomada de Contas Especial será exercido por comissão ou por tomador de contas designado pelo Chefe do Poder Executivo, com obediência às seguintes normas básicas:

**I** - apurar fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano causado ao erário quando não forem prestadas contas, ou quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, se caracterizada a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte prejuízo ao erário;

**II** - elaborar relatório da Tomada de Contas Especial, com registro claro e objetivo dos fatos apurados;

**III** - encaminhar Relatório da Tomada de Contas Especial ao(s) servidor(es) que exercer(em) a função de Controle Interno para emissão de parecer, indicação das medidas adotadas e a adotar para correção e reparo de eventual dano causado ao erário, e dar conhecimento ao Chefe do Poder Executivo e encaminhamento ao



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU  
VALE DO CABAÇAL**



Tribunal de Contas da União ao Tribunal de Contas do Estado e ao órgão público federal ou estadual.

**§ 1º.** A Tomada de Contas Especial será sugerida pelo(s) servidor(es) que exercer(em) a função de Controle Interno e/ou determinada pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º.** Estão sujeitos à Tomada de Contas Especial, os agentes públicos, servidores e demais responsáveis por dinheiros, bens ou valores da administração direta e indireta do Município e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário.

**§ 3º.** Apurado e quantificado o dano causado ao erário, o responsável, identificado em processo de Tomada de Contas Especial, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, recolher aos cofres do Município o valor do débito devidamente corrigido, ou apresentar alegações de defesa.

**§ 4º.** Não havendo imputação de débito em processo de Tomada de Contas Especial, mas comprovada a prática de grave infração à norma constitucional ou legal, o responsável estará sujeito à multa e/ou às penalidades administrativas previstas no estatuto dos servidores.

**Art. 2º.** Serão aplicadas supletiva e subsidiariamente as normas do Código de Processo Civil e do Código de Processo Penal, aos procedimentos de tomadas de contas estabelecidos nesta lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de Maio de 2016.

**WEMERSON ADÃO PRATA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**